

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHADORES: ALGUMAS REFLEXÕES A PARTIR DA HISTORIOGRAFIA ¹

Rinaldo José Varussa¹

Resumo: *Partindo de um diálogo com autores que investigaram a legislação trabalhista no Brasil, entre as décadas de 60 e 90, este artigo busca apontar questões e problemas pesquisados, bem como possíveis limites que marcam aquela produção - quando se tem em conta os embates vividos nos anos 90 - ao mesmo tempo em que identifica algumas possibilidades de trabalho do tema a partir de experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho.*

A investigação de questões ligadas à legislação trabalhista e, de maneira geral, aos direitos sociais vinculados às relações de trabalho têm se firmado como preocupação de um significativo número de trabalhos, ainda que como apêndice a outras reflexões que envolvam os “mundos do trabalho”.

Nestas investigações, evidencio diferentes abordagens e preocupações que marcaram a produção historiográfica, determinando como o tema aparece e a caracterização construída para a legislação trabalhista no Brasil e seus mecanismos de execução.

Acompanhando pontualmente alguns trabalhos produzidos entre as décadas de 60 e 90, neste texto, pretendo apontar algumas destas perspectivas, indicando suas particularidades e aspectos que demarcam mudanças de enfoque ao longo daquele período.

Uma referência inicial: a desmobilização dos trabalhadores pelo anteparo às disputas.

Questões ligadas ao processo de consolidação do Estado, à industrialização e à urbanização do Brasil, que estariam articuladas a uma reformulação do perfil da mão-de-obra e do empresariado, principalmente, após a década de 20 e que abarcaria toda a primeira metade do século, parecem assumir o centro da ótica investigativa na historiografia brasileira, nas décadas de 1960 e parte de 1970. A partir destas preocupações centrais, os autores acabam por instituir um significado para a legislação trabalhista que ressaltava o papel da classe dirigente do país como mentores da criação daquela instância e onde se mantém e se solidifica o controle sobre os trabalhadores.

Um trabalho seminal e que abarca as disposições gerais apontadas acima, pode ser identificado em “Sindicato e Estado” de Azis Simão, publicado em 1966. Abordando as relações entre organizações de trabalhadores e, em especial, os sindicatos e o Estado, desde

¹ Este artigo foi publicado na Revista Tempo da Ciência, n.14. Cascavel: Edunioeste, 2000.

fins do século XIX até a década de 30, Azis Simão confere ao Estado, no pós-30, o papel de principal agente promotor das instituições que se firmariam como responsáveis pela regulamentação das relações trabalhistas no Brasil.

Nesse papel, o Estado caracterizar-se-ia, para o autor, como um anteparo e catalisador das pretensões, tanto da classe operária quanto da burguesia industrial, de controle do mercado de trabalho.

Para tanto, a estratégia adotada pelo Estado, segundo Simão, consolida-se na tentativa de trazer para o campo técnico os conflitos trabalhistas, através da constituição das instâncias burocráticas e regulamentadoras das relações de trabalho, tais como o Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho (JT), a C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho) e os próprios sindicatos, incorporados ao Estado.

A montagem dessa estrutura articulava-se, aponta Azis Simão, à intenção de controle do mercado de trabalho pelo Estado, uma vez que

*“a institucionalização, ao mesmo tempo que garante e organiza direitos, obriga e restringe a ação dentro do quadro normativo,”*²

quadro este no qual a prerrogativa era do Estado.

Dentro desta avaliação de que o governo, no pós-30, regulamentava e buscava revestir com uma aura técnica as relações de trabalho para controlá-las, A. Simão assim caracteriza a legislação trabalhista, concentrada na C.L.T.:

*“O compêndio (a C.L.T.) não representou apenas uma confirmação e ampliação das disposições legais anteriormente estabelecidas. Respondeu, principalmente, à necessidade de lhes dar unidade, organicidade e generalidade, segundo um esquema jurídico e o pensamento adotado pelos dirigentes estatais a respeito da ordem sócio-econômica.”*³

Ou seja, esta legislação assumia e estendia às classes envolvidas nas relações trabalhistas, os padrões pensados pelo grupo governista.

O tema da legislação trabalhista também pode ser acompanhado em “Burguesia e Trabalho” de Angela de Castro Gomes, de 1979. Neste trabalho, a autora investiga o “processo de constituição e implementação” daquela legislação, tendo como referência a atuação da “classe burguesa e industrial”, centrando-se na cidade do Rio de Janeiro.

Tal opção pauta-se na consideração de que

*“um corpo de normas institucionalizadas não nos esclarece sobre a dinâmica que presidiu sua emergência, sobre o conjunto de interesses sociais que atuou durante o período de sua criação e que na verdade determinou suas características principais.”*⁴

Dessa consideração do campo de disputas que permeia a consolidação da legislação trabalhista, decorre a necessidade de não se restringir a pesquisa, segundo a autora, à análise das leis.

Acompanhando, então, a atuação da “classe burguesa” nesse embate, caracteriza-a como pautada pelo que chama de “poder de veto”, ou seja, buscando tanto reprimir as

demandas e pressões da classe operária quanto limitar e minimizar a ação do poder público.

O resultado final desse processo para a burguesia, aponta Angela de C. Gomes, é algo próximo a perda dos anéis, mas não dos dedos:

“A burguesia ‘perdeu’ pois foi aprovado e executado um conjunto de normas que garantindo benefícios ao trabalhador, disciplinava em assuntos básicos o mercado de trabalho. Indo mais além, entretanto, diríamos que a burguesia conseguiu reduzir de muito suas perdas, uma vez que, em muitos casos concretos, houve restrições ao alcance efetivo.”⁵

Gomes acrescenta, ainda dentro disso, que para a burguesia o processo significou derrotas econômicas, mas não políticas, pois, embora regulamentado o mercado de trabalho no âmbito da legislação trabalhista - que poderia significar alguns ganhos e garantias aos trabalhadores -, no que se refere, por exemplo, à legislação sindical, ela obteve vantagens sobre o operariado, já que a ação tutelar do movimento sindical pelo Estado não atingia suas organizações.

De sobra, ainda ficava com o Estado o desgaste maior, avalia a autora, em relação aos trabalhadores, uma vez que era aquele que se constituía no anteparo das contendas das relações de trabalho, como principal instrumento de controle dos “excessos políticos” dos trabalhadores.

Em relação a esta avaliação, destacaria que também em “Burguesia e Trabalho” faz-se presente a caracterização e valorização do aspecto normativo e de controle da legislação trabalhista consolidada nas décadas de 30 e 40.

Como a própria autora frisa, eram

“objetivos desmobilizadores que orientavam o processo de regulamentação do mercado de trabalho, possibilitando o enfrentamento da questão social.”⁶

Daí o “interesse do Estado na efetivação de uma política que era, ao mesmo tempo, instrumento de controle e desmobilização da massa assalariada”.⁷

O estabelecimento das leis trabalhistas assume o centro da discussão em “Legislação Trabalhista no Brasil” de Kazumi Munakata, que parte de uma perspectiva diversa daquela trabalhada por Angela de Castro Gomes, uma vez que busca abordar o tema a partir das organizações dos trabalhadores.

A partir deste enfoque, o autor estabelece que

“Sob o império da C.L.T., os trabalhadores assistem à proliferação incontrolável e incessante de conselhos, órgãos e até ministérios (por exemplo, o da Previdência Social), que lhes são totalmente exteriores, mas que falam por eles, decidem por eles, agem por eles e que, portanto, os controlam e dominam. A C.L.T. é pois o signo desta derrota dos trabalhadores.”⁸

O sentido de controle imposto aos trabalhadores e situação de atrelamento, via legislação trabalhista e JT parece, assim, também pontuar essa análise, o que a colocaria em sintonia com os autores acompanhados antes.

Em alguns trabalhos que buscaram discutir a experiência dos trabalhadores, nas últimas décadas, notadamente no período correspondente à ditadura militar, a questão da relação dos

trabalhadores com a legislação trabalhista aparece, principalmente, ligada ao estudo do sindicalismo e dos movimentos organizados por grupos de trabalhadores.

Nestes estudos a abordagem, geralmente, recaiu sobre a ação repressiva dos governos militares que se utilizavam das mudanças na legislação trabalhista para dificultar a organização e reação dos trabalhadores.

Ligado a esta perspectiva, Celso Frederico, em 1987, assim se refere ao período:

“Após o primeiro surto repressivo, a ditadura adotou algumas medidas visando enfraquecer o sindicalismo brasileiro. Entre elas, destaca-se a modificação na política salarial que transferiu para o governo o poder de fixar o índice de reajustes anual dos salários. Com isso, os sindicatos perderam as condições legais para pressionar o patronato e a Justiça do Trabalho teve o seu poder normativo suprimido. A política salarial da ditadura consolidou-se através dos decretos 54.018 / 84, das leis 4.725 / 65 e 4.903 / 65 e dos decretos-lei 15/66 e 17/66.”⁹

Este destaque dado pelo autor às mudanças na legislação e, mais especificamente, na política salarial e sua aplicação aos sindicatos como um dos expedientes adotados pela ditadura para o controle dos trabalhadores, também é assumido em “O Estado e a Burocratização do Sindicado no Brasil” (1978) de Heloísa de Souza Martins, que busca, porém, analisar o desenrolar desta intervenção no interior daquelas organizações.

Para a autora, os militares com estas ingerências, que visavam

“a organização racional da sociedade como o objetivo necessário capaz de permitir a plena constituição do capitalismo no Brasil”,
conseguiram

“definir cada vez mais claramente o papel do sindicato como o intermediário entre o Estado e o trabalhador; na realização de uma série de procedimentos burocráticos da vida trabalhista: reajustes salariais das categorias, eleições sindicais, homologações de rescisões de contrato de trabalho, assembleias para votação de greves, concessões de bolsas de estudo para filhos de trabalhadores, além das atividades de assistência médica, hospitalar e farmacêutica . Enfim, acentuou-se o caráter burocrático do sindicalismo e o papel de administradores de seus diretores. Estes transformaram-se em executores das exigências burocráticas do Ministério do Trabalho.”¹⁰

Segundo Heloísa Martins, essa burocratização decorria das restrições impostas pela legislação e, mais especificamente, pela lei 4.330 / 64 que regulamentou o direito de greve e a política salarial, na prática impossibilitando, dentro da legalidade, qualquer contraposição ao governo pelos sindicatos .

Esta caracterização dos espaços e práticas regidos pela legislação, parece-me, orientou, ainda, os estudos referentes aos trabalhadores nas décadas seguintes, os quais se voltaram quase que exclusivamente para as ações e organizações daqueles sujeitos que se constituíram ou na clandestinidade, ou ao arrepio da lei, ou na busca de alternativas ao sindicalismo engessado pela legislação, considerada como um instrumento da repressão¹¹.

Nestes estudos, percebo, seus autores buscaram apontar e discutir a capacidade dos trabalhadores em formularem alternativas de lutas que se contrapusessem às situações

adversas, como as enfrentadas, no período do regime militar, o qual era marcado pelo autoritarismo e seus mecanismos de efetivação.

Vale destacar que a historiografia acompanhada até aqui, ao pensar a legislação trabalhista e a JT como atinentes às práticas de controle impostas aos trabalhadores, buscava contrapor-se à memória oficial e dominante – constituída desde o Estado Novo - que visava legitimar como um favor da classe governante aos seus “diletos filhos”, os trabalhadores, mote da chamada “ideologia da outorga”. Este termo foi usado inicialmente por Luis Werneck Vianna para denominar interpretações que estabeleciam uma “supressão da memória das classes subalternas”, dando-lhes ares de “impotentes e incapazes de reivindicar seus direitos elementares por si sós”¹².

A contestação à ideologia da outorga parece ser um ponto de intersecção entre as abordagens que valorizaram o significado da legislação trabalhista e a JT como um expediente dos controles lançados pelo Estado sobre o operariado e uma outra perspectiva que se desenvolverá, notadamente, a partir da década de 80, e que buscará investigar aquela temática tendo em conta uma presença dos trabalhadores para além daquele projeto estatal.

Trabalhadores como sujeitos na contraposição ao controle do Estado

Como indica Angela de Castro Gomes em “A Invenção do Trabalhismo”, publicado em 1988, expressão marcante de uma interpretação alinhada à “ideologia da outorga” pode ser encontrada em Raimundo Faoro, que assim concebe o processo de implantação da legislação trabalhista no pós-30:

*“A legislação trabalhista, por exemplo, foi adotada antes mesmo que fosse uma exigência premente dos operários. Assim, por saber antecipar-se às reivindicações sociais, o Estado pode exercer sobre os trabalhadores um controle político muito maior do que se tivesse promulgado aquela legislação sob pressão. Dando antes que lhe peçam ou obriguem, o Estado acaba com a possibilidade de que as forças sociais insatisfeitas se organizem politicamente.”*¹³

Um dos desdobramentos dessa ideologia, segundo Ângela de Castro Gomes, é o estabelecimento de relações de reciprocidade, quando o lado dominante é visto como generoso doador de benefícios, o que confere ao outro lado da relação (no caso, os trabalhadores) a posição de receptor desses benefícios. Como agradecimento, este retribui com o reconhecimento obediente da superioridade hierárquica do outorgante¹⁴.

Importante frisar aqui, que estas discussões parecem articular-se a um contexto mais amplo que informava aos pesquisadores, qual seja a da emergência e afirmação, notadamente no final de década de 70 e parte da de 80, de uma diversidade de lutas sociais, promovidas por sujeitos até então vistos como subjugados ou dependentes das elites¹⁵.

Tal situação parecia permear-se por um presente que colocava outras questões a cerca

da própria condição de sujeitos daqueles personagens, o que instigava também outros olhares por parte dos cientistas sociais. Um dos motes destas discussões era o tema da cidadania.

Neste debate, destacaria duas posições que, se por um lado, aproximam-se no que se refere a valorização dos trabalhadores enquanto participantes ativos na “consolidação das leis trabalhistas”, por outro, diferenciam-se na maneira como constroem e avaliam esta participação, tanto no que se refere aos aspectos teórico-metodológicos, como nos significados estabelecidos em relação àquela participação.

A primeira posição identificaria no, já apontado, “A Invenção do Trabalhismo” de Ângela de Castro Gomes, que, numa mudança de enfoque em relação à “Burguesia e Trabalho”, busca investigar o processo no qual “a classe trabalhadora se constituiu em ator político central à política brasileira”, a partir de suas relações com o Estado, “secundados agora pelo patronato”.¹⁶ Acompanhando aquele processo entre o final do século XIX até o final do Estado Novo, a autora o caracteriza como uma passagem da liderança dos trabalhadores das organizações e grupos autonomamente constituídos por eles para o Estado, na conceituada heteronomia, a partir da década de 1930.

Diferentemente da bibliografia anterior, porém - que acentuava a unilateralidade da ação do Estado em relação aos trabalhadores -, Gomes interpreta - baseando-se na teoria do “dom e contra dom” de Marcel Mauss - esse processo como o da construção de um pacto entre Estado e trabalhadores, pautado numa “lógica simbólica de reciprocidade” e não numa “mera submissão e perda da identidade”¹⁷.

Assim, o Estado concedia uma série de benefícios sociais aos trabalhadores, que em contrapartida mantinham-se na ordem e lealdade ao Presidente/Estado. Como a autora frisa, porém, está relação não se esgotava num paralelo semelhante ao vivenciado no mercado - nos moldes custo/benefício -, mas “baseou-se na re-significação de todo um elenco de demandas e de toda uma tradição cultural e política centrada no valor do trabalho e da dignidade do trabalhador, desta feita enunciados e reconhecidos pelo próprio Estado”¹⁸. Por meio desta articulação do material com o simbólico, os trabalhadores eram incorporados politicamente, tendo no sindicato corporativo e no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) seus canais de expressão.

Esta vinculação a um modelo de análise - neste caso, ao modelo de M.Mauss - que determina sobremaneira a interpretação das relações existentes entre os sujeitos, firma-se como uma das principais diferenças perceptíveis entre estes trabalhos e do desenvolvido por historiadores que, sob em diálogo com autores - por vezes de campos diversos - como E.P.Thompson e Michel de Certeau, intencionam estabelecer em suas investigações uma construção teórico-metodológica que se pautem em critérios que não sejam exteriores aos

sujeitos pesquisados.

Neste sentido e dentro da temática aqui acompanhada, são buscadas e valorizadas nas experiências pesquisadas os significados e valores que estas têm para os trabalhadores, para além de explicações pré-estabelecidas, encontradas numa teoria que precede à investigação empírica¹⁹.

No que se refere à vivência dos direitos pelos trabalhadores, parecem significativas aqui as considerações de Michel de Certeau, quando sugere que às práticas de repressão, disciplinarização ou controle correspondem - e necessitam ser investigadas - às contrapartidas dos sujeitos “alvos” daquelas práticas, percebendo as “*maneiras de fazer cotidianas*”, suas estratégias de sobrevivência, os indícios de suas resistências, marcadas de criatividade e improviso²⁰.

Quanto à legislação trabalhista e a JT no Brasil, um dos trabalhos que parecem alinhar-se a essas preocupações²¹ é “A Carga e a Culpa” de Fernando Teixeira da Silva, que ao acompanhar a experiência dos trabalhadores da Companhia Docas de Santos, de 1937 a 1968, aponta para a resistência ou reinvenção que perfaz as práticas dos sujeitos, ao avaliar que, em meio às lutas movidas por aqueles trabalhadores, eles firmavam um outro significado para as leis trabalhistas, para além da noção de controle às organizações de trabalhadores e às suas reivindicações.

Buscando caracterizar uma sintonia com alguns autores, especialmente com E.P. Thompson²², Teixeira da Silva sugere que para os trabalhadores das Docas as leis, principalmente a partir do sentimento da ausência delas, significavam muitas vezes

*“uma garantia de proteção dos direitos, uma possibilidade de arbitragem dos conflitos favorável aos trabalhadores e um instrumento para ‘civilizar’ os patrões.”*²³

A noção de “*garantia de proteção dos direitos*” apontada pelo autor, parece “inverter a mão” do controle em favor dos trabalhadores. A lei neste embate passava a representar um ponto a partir do qual, por exemplo, impedia-se a ampliação da exploração.

Um indício significativo, no sentido de se perceber outros significados presentes no “exercício da lei”, parece constituir-se na grande afluência dos trabalhadores à JT, o que, para além da propalada ineficiência daquela instituição para dirimir conflitos, aponta para uma opção assumida constantemente pelos trabalhadores.

Mais do que “ovelhas conduzidas ao matadouro”, os processos trabalhistas parecem firmar-se como opções práticas e políticas assumidas por trabalhadores, conjuntamente ou à margem de outras, tais como a constituição de organizações que objetivavam, por exemplo, o enfrentamento e resistência direta a governos, grupos e situações adversas. De maneira geral, estes processos podem apresentar-se como circunstâncias vividas por trabalhadores que, em

determinados momentos e para além das perspectivas que orientaram a formulação da JT, acreditaram, conceberam e fizeram das vias judiciais uma possibilidade de enfrentar diferentes situações de conflito vividas nas e a partir das relações de trabalho.

Como instiga E.P.Thompson,

“A lei, considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juizes, os advogados, os Juizes de Paz), pode ser facilmente assimilada à lei da classe dominante. Mas nem tudo o que está vinculado a ‘a lei’ subsume-se a essas instituições. A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflitos) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios - isto é, simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.”²⁴

Neste sentido, a legislação trabalhista e a JT, mecanismos interpretados como carregados de intenções de controle, constituem-se também enquanto parte de um processo hegemônico e, portanto, despossuídos de totalidade. Tal leva a pensar tais mecanismos a partir de significados forjados pelos trabalhadores em relação à legislação e à JT. Estes, não raro, poderiam lhe subverter a intenção original, sem se descartar a possibilidade de que, no processo, outras tentativas de controle se implementassem, inclusive em outros lugares que não só o das relações de trabalho.

Algumas considerações a título de conclusão

As atuais disputas em torno da redefinição daqueles mecanismos considerados, por exemplo, como de controle apontam para existência de outros significados e para os limites e mesmo ineficácia daquela intenção, ao menos para os parâmetros projetados e desejados, no momento, para a exploração do trabalho.

A noção de controle dos trabalhadores e de suas organizações proporcionada pela legislação trabalhista e pela J.T. que perpassa as análises realizadas por uma parte da historiografia, é compartilhada por amplos setores na atualidade, trocando-se, porém e a exemplo de Fernando Teixeira da Silva, o controlado, como se depreende de matéria da revista Exame, de 19 de maio de 1999:

“O modelo brasileiro de relações de trabalho está em crise porque se tornou um entrave à competitividade das empresas, ao emprego e ao desenvolvimento do país. Faz parte do Brasil que ficou para trás. É um país que desconhece mudanças como globalização, competitividade mundial, flexibilidade, desenvolvimento tecnológico. São avanços inexoráveis, que leis não podem deter. O mundo cada vez mais se volta para o conceito de trabalho. Aqui falamos em empregos com horários, salários, espaços e responsabilidades imutáveis. ‘O principal problema da Justiça do Trabalho está fora dela’, diz Pastore (José Pastore, pesquisador da FIPE). ‘Está numa legislação concebida há mais de 50 anos e que já se transformou numa barreira à competitividade das empresas brasileiras’.”

Se, como apontado antes, a legitimação do controle, implementado pela lei, antes era buscada no “bem comum” identificado na ação interventora do Estado, promotor e tutor da sociedade corporativa, no argumento do momento o que se evidencia é a defesa da

“competitividade das empresas, do emprego e do desenvolvimento” , aos quais a lei se apresenta como camisa de força imposta pelo “*Brasil que ficou para trás*” , mas que, pelo jeito, teima em ficar.

A semelhança não pára por aí, no controle da lei. A quebra desse domínio apresenta-se como um pacto que distribuiria benefícios: empresas competitivas para o capital, emprego para os trabalhadores e, em comum, o desenvolvimento para todos.

Na apresentação original, evidentemente, a construção é outra, sem a identificação dos destinatários das benesses, pois o seu intento, assim como faziam aqueles idealizadores da sociedade corporativa, consubstancia-se no enfrentamento a um problema comum a todos, sem exclusividade ou interesses de classe, próprio de uma proposta que se reveste da imparcialidade.

Da mesma forma, a tentativa de cooptação dos trabalhadores se faz a partir de situações limites vivenciadas por eles. Agora, não mais contra o arbítrio patronal ou as condições de trabalho. Ainda que persistentes, estes só são possíveis quando há emprego, que é a contrapartida oferecida no momento, na troca dos “benefícios” contemplados na CLT e requeridos na J.T. Uma espécie de “os trabalhadores eram felizes e não sabiam”.

Por certo, o “*Brasil que ficou para trás*” persiste, como persiste também na tradição de reação ao controle da lei.

Na contraposição entre estas duas polarizações dos atingidos pelo controle da lei, firmadas em relação a legislação trabalhista e a JT, parece-me poder constituir-se num universo de experiências, no qual os sujeitos não só reagiram à lei como reiventaram seu sentido, para além do exercício consagrado como a prática populista do poder, identificado nas décadas de 40 a 60 no Brasil.

Notas

¹ Professor do Curso de História da UNIOESTE, Campus de Mal. Cândido Rondon. Mestre e Doutorando do Programa de Estudos Pós-graduados em História da PUC-SP.

² SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. São Paulo: Domus, 1966. p.225.

³ Idem, *ibidem*, p.223.

⁴ GOMES, Angela de Castro. *Burguesia e trabalho*. Rio de Janeiro: IUPERJ / Vértice, 1988. p.24.

⁵ Idem, *ibidem*, p.310.

⁶ Idem, *ibidem*, p.311.

⁷ Idem, *ibidem*, p. 309.

⁸ MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p.106.

⁹ FREDERICO, Celso. *A Esquerda e o movimento operário 1964/1984* .v.1. São Paulo: Novos Rumos, 1987. p.18.

¹⁰ MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. *O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil*. São Paulo: HUCITEC, 1978. p.116.

¹¹Conf. FARIA, Hamilton. *A Experiência operária nos anos de resistência*. oposição sindical metalúrgica de São Paulo e a dinâmica do movimento operário. (Dissertação de mestrado). São Paulo: PUC, 1986; SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; TELLES, Vera Silva. *A Experiência do autoritarismo e práticas instituintes: os movimentos sociais em S.Paulo nos anos 70*. (Dissertação de mestrado). São Paulo: USP, 1984; e WEFFORT, Francisco. “Participação e conflito industrial: Contagem e Osasco, 1968.” in *Cadernos CEBRAP* (3): 104-132, nov./1972.

¹²VIANA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p.31.

¹³Vale frisar que, uma crítica à noção de que a legislação trabalhista foi uma concessão imotivada do Estado, pode ser identificada, anteriormente, em Evaristo de Moraes Filho que, em “O Problema do Sindicato único no Brasil” de 1952 (em sua primeira edição), aponta se constituir num “*exagero e grave ofensa aos trabalhadores brasileiros a constante afirmativa de (...) que toda legislação a favor dos operários lhes fora graciosamente outorgada, sem nenhuma luta, nem manifestação expressa dos mesmos de que a desejavam*” (op.cit., p.196).

¹⁴ GOMES, Ângela de Castro. *Invenção do Trabalho*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. p. 165.

¹⁵Vale frisar que esta motivação ligada a “emergência de novos sujeitos”, por certo, fazia-se presente em outras pesquisas, dentre as quais as indicadas na nota 11.

¹⁶Idem, ibidem, p.IX.

⁷Idem, ibidem, p.164.

⁸Idem, ibidem, p.285.

¹⁹CERTEAU, Michel de. “Introdução Geral”, in *A Invenção do cotidiano*. vol.1 Rio de Janeiro: Vozes, 1994. p.12

²⁰No que se refere à historiografia brasileira, esta perspectiva pode ser acompanhada, dentre outros, em PAOLI, M.C., SADER, E. & TELLES, V.S.. “Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico”, in *Revista Brasileira de História*, (6). São Paulo: Marco Zero, 1983. pp.129-149.

²¹Este autor, em “Senhores e Caçadores”, estabelece uma discussão a cerca do significa e papel que a lei pode ter para diferentes sujeitos, em oposição àqueles que a concebem a priori “como um fenômeno do poder e da hipocrisia da classe dominante” (p.350) e que concluem, a partir disso, que o melhor a se fazer é simplesmente buscar subvertê-la.

²²Dentre os trabalhos que se alinhariam às perspectivas delineadas nesse ponto poderíamos apontar, dentre outros, PAOLI, Maria Célia. *Labour, law and the State in Brazi: 1930-1950* (Tese de PhD). Londres: London University, 1988; e FORTES, Alexandre et alli. *Na luta por direitos*. Campinas: Ed.Unicamp, 1999.

²³SILVA, Fernando Teixeira da. *A Carga e a culpa*. São Paulo: Hucitec/Pref. Municipal de Santos, 1995. p.8.

²⁴THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. pp. 350-351.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FARIA, Hamilton. **A Experiência operária nos anos de resistência**: oposição sindical metalúrgica de São Paulo e a dinâmica do movimento operário. (Dissertação de mestrado). São Paulo: PUC, 1986.

FREDERICO, Celso (org.). **A Esquerda e o movimento operário (1964 - 1984)**. 3 v. São Paulo: Novos Rumos, 1987.

- FORTES, A. e Outros. **Na luta por direitos**. Campinas: Ed.Unicamp, 1999.
- GOMES, Angela de Castro. **Burguesia e trabalho**. Rio de Janeiro: IUPERJ / Vértice, 1988.
- MARONI, Amneris. **A Estratégia da recusa**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MARTINS, Heloísa H. T. de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: HUCITEC, 1978.
- MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- PAOLI, Maria Célia. **Labor, law and the State in Brazil:1930-1950**. (Tese de Ph.D.). Londres: University of London, 1988.
- SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado - suas relações na formação do proletariado de São Paulo**. São Paulo: Domus, 1966.
- TELLES, Vera Silva. **A Experiência do autoritarismo e práticas instituintes: os movimentos sociais em S.Paulo nos anos 70**. (Dissertação de mestrado). São Paulo: USP, 1984.
- THOMPSON, E.P. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- WEFFORT, Francisco. "Participação e conflito industrial: Contagem e Osasco, 1968." in **Cadernos CEBRAP** (3): 104-132, nov./1972.